



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2017/GAB/PMSMP/PA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2017-100104**  
**CONTRATO Nº. 20170109**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-100104, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ E A EMPRESA CASMED COM DE ART. MEDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. Rayol, nº 904, Bairro Centro, CEP: 68738-000, representado neste ato pelos(a) Srs.(a) DARLAN WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal, portador do CPF nº 703.665.942-49 e DIANA DE SOUSA CAMARA MELO, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 630.639.052-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTES e de outro lado a empresa CASMED COM DE ART. MEDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.332.016/0001-40, estabelecida à Pass. Têxtil, nº 302, Bairro: lanetama, Castanhal-Pará, Cep: 68.744-590, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA ODAISA VIANA MARQUES, residente na Rua Dom Pedro II, nº 808, São José, Castanhal-PA, CEP 68.744-120, portador do (a) CPF nº 648.232.102-04, e celebram o presente Instrumento do qual são partes integrantes da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-100104 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 161.891,36 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).**

2. Segue abaixo planilha demonstrativa dos itens e valores ganhos pela empresa contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	PREÇO	VALOR TOTAL
12	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL	40	UNIDADE	MEDCATE	RS 78,90	RS 3.156,00
13	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL ADULTO TAM G	30	UNIDADE	MEDCATE	RS 78,90	RS 2.367,00
14	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL ADULTO TAM M	30	UNIDADE	MEDCATE	RS 78,90	RS 2.367,00
15	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL ADULTO TAM P	30	UNIDADE	MEDCATE	RS 78,90	RS 2.367,00
20	CATETER INTRAVENOSO COM CAPA DE PROTEÇÃO Nº 14	1000	UNIDADE	LABORIMPORT	RS 0,90	RS 900,00
21	CATETER INTRAVENOSO COM CAPA DE PROTEÇÃO Nº 16	1000	UNIDADE	LABORIMPORT	RS 0,90	RS 900,00
22	CATETER INTRAVENOSO COM CAPA DE PROTEÇÃO Nº 18	1000	UNIDADE	LABORIMPORT	RS 0,90	RS 900,00
23	CATETER INTRAVENOSO COM CAPA DE PROTEÇÃO Nº 20	1000	UNIDADE	LABORIMPORT	RS 0,90	RS 900,00

PRAÇA DA MATRIZ, 001 – CENTRO – SANTA MARIA DO PARÁ – PARÁ.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



24	CATETER INTRAVENOSO COM CAPA DE PROTEÇÃO Nº 22	1000	UNIDADE	LABORIMPORT	RS 0,90	RS 900,00
25	CATETER INTRAVENOSO COM CAPA DE PROTEÇÃO Nº 24	1000	UNIDADE	LABORIMPORT	RS 0,98	RS 980,00
26	CAT GUT CROMADO 0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 3,55	RS 1.420,00
27	CAT GUT CROMADO 1.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 3,55	RS 1.420,00
28	CAT GUT CROMADO 2.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 3,55	RS 1.420,00
29	CAT GUT CROMADO 3.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 3,55	RS 1.420,00
30	CAT GUT CROMADO 4.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 3,55	RS 1.420,00
31	CAT GUT SIMPLES 0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 3,55	RS 1.420,00
32	CAT GUT SIMPLES 1.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 3,55	RS 1.420,00
33	CAT GUT SIMPLES 2.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 3,55	RS 1.420,00
34	CAT GUT SIMPLES 3.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 3,55	RS 1.420,00
35	CAT GUT SIMPLES 4.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 3,55	RS 1.420,00
36	CLAMP UMBILICAL	200	UNIDADE	ADLIN	RS 0,58	RS 116,00
43	FIO DE ALGODÃO 0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 1,90	RS 760,00
44	FIO DE ALGODÃO 1.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 1,90	RS 760,00
45	FIO DE ALGODÃO 2.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 1,50	RS 600,00
46	FIO DE ALGODÃO 3.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 1,50	RS 600,00
47	FIO DE NYLON 0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 2,15	RS 860,00
48	FIO DE NYLON 1.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 1,75	RS 700,00
49	FIO DE NYLON 2.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 1,75	RS 700,00
51	FIO DE NYLON 4.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 1,75	RS 700,00
53	FIO DE SEDA 0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 1,78	RS 712,00
54	FIO DE SEDA 1.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 1,78	RS 712,00
55	FIO DE SEDA 2.0	400	UNIDADE	TECNOFIO	RS 1,78	RS 712,00
56	FIO PROLENE 0	400	UNIDADE	SHALON	RS 7,80	RS 3.120,00
57	FIO VICRIL 1.0	400	UNIDADE	VICRYL	RS 25,00	RS 10.000,00
58	FITA CIRÚRGICA MICROPORE 2,5 X 4,5M	100	UNIDADE	MISSNER	RS 2,80	RS 280,00
59	FITA AUTOCLAVE 19MM X 30M	100	UNIDADE	MISSNER	RS 4,20	RS 420,00
60	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	50	UNIDADE	MISSNER	RS 2,60	RS 130,00
61	FORMOL LÍQUIDO 1 LITRO	20	FRASCO	ANAPAT	RS 38,00	RS 760,00
64	GEL P/ ULTRASSONOGRÁFIA 1KG	20	FRASCO	ADLIN	RS 23,00	RS 460,00
65	GLUTARALDEÍDO 2 % 1000 ML	30	FRASCO	RIOQUIMICA	RS 18,00	RS 540,00
66	GORRO DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO	70	PACOTE COM 50	EMBRAMAC	RS 9,80	RS 686,00
67	KIT P/ COLETA DE PCCU COMPLETO TAM M	400	UNIDADE	ADLIN	RS 2,36	RS 944,00
68	KIT P/ COLETA DE PCCU COMPLETO TAM P	300	UNIDADE	ADLIN	RS 2,46	RS 738,00
69	KIT P/ COLETA DE PCCU COMPLETO TAM G	300	UNIDADE	ADLIN	RS 2,68	RS 804,00
71	LÂMINA DE BISTURI N 23	1000	UNIDADE	SOLIDOR	RS 0,32	RS 320,00
77	LUVA CIRURG. ESTÉRIL N 7,5	100	UNIDADE	SANRO	RS 1,49	RS 149,00
78	LUVA CIRURG. ESTÉRIL N 8,0	100	UNIDADE	SANRO	RS 1,49	RS 149,00
79	MALHA TUBULAR	30	UNIDADE	MSO	RS 16,90	RS 507,00
80	MÁSCARA DESC. SIMPLES COM ELÁSTICO	1200	UNIDADE	LABORIMPORT	RS 0,15	RS 180,00
81	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE SILICONE	6	UNIDADE	SONOAR	RS 28,00	RS 168,00
82	PAPEL MANILHA 50 X 70CM	30	UNIDADE	ITAUNA	RS 99,00	RS 2.970,00
83	POLIFIX 4 VIAS MULTIVIAS	20	UNIDADE	LABORIMPORT	RS 1,40	RS 28,00
84	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML P/ LIMPEZA	40	FRASCO	VICPHARMA	RS 17,90	RS 716,00

PRAÇA DA MATRIZ, 001 – CENTRO – SANTA MARIA DO PARÁ – PARÁ.





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



85	PRESERVATIVO P/ TRANSVAGINAL	200	UNIDADE	BLAWTEX	RS 0,37	RS 74,00
86	PRESERVATIVO	2000	UNIDADE	BLAWTEX	RS 0,37	RS 740,00
88	SCALP N 19	300	UNIDADE	SOLIDOR	RS 0,26	RS 78,00
89	SCALP N 21	300	UNIDADE	SOLIDOR	RS 0,26	RS 78,00
97	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 4	100	UNIDADE	CPL	RS 1,10	RS 110,00
100	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N10	100	UNIDADE	CPL	RS 0,89	RS 89,00
101	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 12	100	UNIDADE	CPL	RS 0,96	RS 96,00
102	SONDA DE FOLEY N 8 CX C/ 10 UND	100	UNIDADE	SOLIDOR	RS 3,20	RS 320,00
103	SONDA DE FOLEY N 12 CX C/ 10 UND	100	UNIDADE	SOLIDOR	RS 3,20	RS 320,00
104	SONDA DE FOLEY N 14 CX C/ 10 UND	100	UNIDADE	SOLIDOR	RS 3,20	RS 320,00
105	SONDA DE FOLEY N 16 CX C/ 10 UND	100	UNIDADE	SOLIDOR	RS 3,20	RS 320,00
106	SONDA DE FOLEY N 18 CX C/ 10 UND	100	UNIDADE	SOLIDOR	RS 3,20	RS 320,00
107	SONDA NASOGÁSTRICA N 12	100	UNIDADE	MEDSONDA	RS 2,80	RS 280,00
108	SONDA NASOGÁSTRICA N 14	100	UNIDADE	MEDSONDA	RS 2,80	RS 280,00
109	SONDA NASOGÁSTRICA N 16	100	UNIDADE	MEDSONDA	RS 2,80	RS 280,00
110	SONDA NASOGÁSTRICA N 18	100	UNIDADE	MEDSONDA	RS 2,80	RS 280,00
111	SONDA URETRAL N 8	100	UNIDADE	CPL	RS 0,78	RS 78,00
112	SONDA URETRAL N 10	100	UNIDADE	CPL	RS 0,86	RS 86,00
114	SONDA URETRAL N 14	100	UNIDADE	CPL	RS 1,90	RS 190,00
115	SONDA URETRAL N 16	100	UNIDADE	CPL	RS 1,98	RS 198,00
116	TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO ATÉ 42° C	50	UNIDADE	G-TECH	RS 11,90	RS 595,00
117	TORNEIRA TRÊS VIAS	500	UNIDADE	SOLIDOR	RS 0,90	RS 450,00
118	CATETER INTRAVENOSO TIPO INTRACATH 19 (INFANTIL)	200	UNIDADE	BD	RS 110,00	RS 22.000,00
119	CATETER INTRAVENOSO TIPO INTRACATH 16 (ADULTO)	200	UNIDADE	BD	RS 110,00	RS 22.000,00
120	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 MG	400	UNIDADE	FARMACE	RS 4,80	RS 1.920,00
121	SORO RINGER LACTATO 500 ML	100	UNIDADE	FARMACE	RS 4,30	RS 430,00
122	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	100	UNIDADE	FARMACE	RS 4,20	RS 420,00
125	SORO MONITOL 500 ML	1000	UNIDADE	FARMACE	RS 6,80	RS 6.800,00
126	AMBU ADULTO	2	UNIDADE	UNITEC	RS 176,00	RS 352,00
127	AMBU PEDIÁTRICO	2	UNIDADE	UNITEC	RS 176,00	RS 352,00
128	PILHA PALITO	4	UNIDADE	ALCALINA	RS 1,30	RS 5,20
129	COLAR CERVICAL TAM P	4	UNIDADE	VNO	RS 24,00	RS 96,00
130	COLAR CERVICAL TAM M	4	UNIDADE	VNO	RS 24,00	RS 96,00
131	COLAR CERVICAL TAM G	4	UNIDADE	VNO	RS 24,00	RS 96,00
132	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	2000	UNIDADE	SOLIDOR	RS 1,36	RS 2.720,00
134	BORRACHA TIPO SILICONE P/OXIGÊNIO E ASPIRAÇÃO	5	UNIDADE	G-TECH	RS 18,00	RS 90,00
136	ALCOOL EM GEL LITRO	50	FRASCO	SOL	RS 4,58	RS 229,00
137	MANTA TÉRMICA	5	UNIDADE	VNO	RS 9,00	RS 45,00
138	MÁSCARA 3M	30	UNIDADE	3M	RS 32,00	RS 960,00
139	AVENTAL DESCARTÁVEL	30	UNIDADE	EMBRAMAC	RS 22,00	RS 660,00
141	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR	6000	UND	LABORIMPORT	RS 0,12	RS 720,00
143	CANETA PARA INSULINA ( REFIL )	100	UND	G-TECH	RS 180,00	RS 18.000,00
145	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%	25	UND	DFL	RS 10,06	RS 251,50
146	ADESIVO DENTAL ESMALTE E DENTINA	10	UND	VIGODENT	RS 37,05	RS 370,50
147	ÁGUA DESTILADA	10	LT	KOP	RS 13,65	RS 136,50

PRAÇA DA MATRIZ, 001 – CENTRO – SANTA MARIA DO PARÁ – PARÁ.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



208	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	6	UND	COMOSDERMA	RS 35,90	RS 215,40
209	OSTOPORIN	5	VD	FQM	RS 22,90	RS 114,50
210	PASTA PROFILÁTICA	10	UND	VIGODENT	RS 13,25	RS 132,50
212	RESINA A2	6	UND	VIGODENT	RS 28,33	RS 169,98
213	RESINA A3	10	UND	VIGODENT	RS 28,33	RS 283,30
214	RESINA A3,5	10	UND	VIGODENT	RS 28,33	RS 283,30
215	RESINA A4	6	UND	VIGODENT	RS 28,33	RS 169,98
216	RESINA B1	5	UND	VIGODENT	RS 28,33	RS 141,65
217	RESINA B2	5	UND	VIGODENT	RS 28,33	RS 141,65
218	REVELADOR DE PLACAS (LIQUIDO) 10 ml	5	UND	IODONTOSUL	RS 11,20	RS 56,00
219	REVELADOR RAIOS X 475ml	8	FRS	DFL	RS 30,16	RS 241,28
220	ROLETE DE ALGODÃO	100	PCT	FAROL	RS 3,60	RS 360,00
221	SUGADOR	80	PCT	EURONDA	RS 6,83	RS 546,40
222	TARTARITE VIDRO	10	UND	IODONTOSUL	RS 18,98	RS 189,80
223	TIRAS DE LIXA DE ACABAMENTO DE POLIÉSTER	25	PCT	K-DENT	RS 2,55	RS 63,75
224	TIRA DE LIXA METAL B	25	PCT	MAQUIRA	RS 21,90	RS 547,50
<b>VALOR TOTAL RS</b>						<b>RS 161.891,36</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-100104 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Art. nº 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 17 de Abril de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

PRAÇA DA MATRIZ, 001 – CENTRO – SANTA MARIA DO PARÁ – PARÁ.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

PRAÇA DA MATRIZ, 001 – CENTRO – SANTA MARIA DO PARÁ – PARÁ.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-100104.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 10.122.0037.2072 Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Atividade 10.122.1004.2061 Manutenção de Outros Programas do SUS e ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Atividade 10.301.0200.2063 Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100) 365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-100104, cuja realização decorre da autorização e da proposta da CONTRATADA.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA MARIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, 16 de Janeiro de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
CNPJ(MF) 05.149.174/0001-00  
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO Secretário de Saúde  
PREFEITA MUNICIPAL Port. nº 005/2017  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 05.149.174/0001-34  
DARLAN WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO Secretário de Saúde  
SECRETARIO MUNICIPAL Port. nº 005/2017  
CONTRATANTE

  
CASMED COM DE ART. MEDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ (MF) nº 07.332.016/0001-40  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

  
844.535.732-72

2.   
477410072-20